



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Cartilha dos Cartórios Extrajudiciais



Apresentação

Caro leitor,

Registrar um ato ou negócio significa prevenir-se contra questionamentos inconvenientes e lesivos a direitos conquistados, bem como contra efetivos danos a esses direitos. Apesar do conhecido pensamento “melhor prevenir do que remediar” de fato não vivenciamos a cultura da prevenção. É bem mais comum procurarmos o médico depois da doença instalada do que para preveni-la, mesmo sabendo que o preço que pagamos por essa postura é normalmente mais alto. Para quase tudo há prevenção, mas para muitas coisas não há remédio. Infelizmente, a mesma postura é adotada quando tratamos de negócios ou atos jurídicos das nossas vidas particulares.

Com o crescimento da sociedade e, conseqüentemente, do volume e da complexidade dos negócios, foram criados diversos tipos de registros públicos para prevenir problemas e garantir direitos. Porém, muitos desses serviços colocados à disposição do cidadão não são efetivamente utilizados, por desconhecimento de seus valiosos efeitos.

Ao ler esta Cartilha, você perceberá que os Cartórios Extrajudiciais são de grande utilidade para sua vida, assim como de extrema importância para toda a sociedade.

Os Cartórios Extrajudiciais têm tudo a ver com a efetivação de certos direitos e deveres relacionados principalmente a cidadania e ao direito de propriedade consagrado na Constituição Federal.

Por essa razão, é com imenso prazer que a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso e a Associação dos Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso lançam a “Cartilha dos Cartórios Extrajudiciais”.

Corregedoria-Geral da Justiça e Anoreg-MT

Boa leitura!

ÍNDICE

| | |
|--|----|
| A Anoreg-MT | 04 |
| Sobre a Central Eletrônica de Integração e Informação (CEI)..... | 05 |
| A Ouvidoria da Anoreg-MT | 06 |
| Quem são os notários e registradores e o que é um cartório extrajudicial | 06 |
| Horário de funcionamento das serventias | 07 |
| A Organização das Serventias | 07 |
| As Especialidades: | |
| O cartório de registro civil das pessoas naturais | 08 |
| O registro de nascimento | 08 |
| O casamento (como é feito?) | 10 |
| Conversão da união estável em casamento | 11 |
| O Registro de Óbito (como é feito?)..... | 12 |
| O Registro Civil das Pessoas Jurídicas | 13 |
| O Registro de Títulos e Documentos | 14 |
| O Registro de Imóveis | 18 |
| O Tabelionato de Notas | 20 |
| O Tabelionato de Protesto | 22 |
| CONCLUSÃO..... | 25 |

SOBRE A ANOREG

A **Anoreg-MT** – Associação dos Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso é uma entidade que representa todos os delegados do Serviço Notarial e de Registro no Estado de Mato Grosso.

A Anoreg-MT tem se empenhado em cumprir um papel de importância fundamental numa série de discussões que envolvem e repercutem no dia-a-dia da sociedade com a intervenção ou utilização dos Serviços Notariais e de Registro.

Podem ser destacados como exemplos dessas atuações a participação dos registros civis em mutirões da cidadania, casamentos comunitários, campanhas educativas, participação da Anoreg na Comissão de Assuntos Fundiários existente na Corregedoria, em que são tratados assuntos envolvendo questões de propriedade ligadas a terra, a interconexão com os órgãos de terras oficiais – INCRA e INTERMAT -, assuntos ligados a regularização fundiária, entre outros.

Finalizando essa apresentação, esperamos que você, leitor, aproveite ao máximo as informações que esta Cartilha lhe oferece a respeito deste novo mundo que lhe é apresentado: o universo dos Serviços Notariais e de Registro.

Localização: Rua Holanda, nº 47 bairro Santa Rosa, CEP 78040-225

Telefones: (65)3644-8373 / (65)3644-6213

Fax: (65) 3644-7634

Horário de atendimento: 8h às 17h de segunda-feira a sexta-feira

Homepage: www.anoregmt.org.br

e-mail: anoregmt@anoregmt.org.br

Facebook: <https://www.facebook.com/AnoregMT>

SOBRE A CENTRAL ELETRÔNICA DE INTEGRAÇÃO E INFORMAÇÕES - CEI

A Central Eletrônica de Integração e Informações - CEI, foi implantada por determinação do Provimento nº 81/2014 publicado em 04/02/2014, é de responsabilidade da Anoreg-MT com o apoio da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, e contempla as seguintes atribuições: Registro de Imóveis; Tabelionato de Notas; Registro Civil de Pessoas Naturais; Registro da Pessoa Jurídica; Título e Documentos e Protesto de Títulos e outros Documentos de Dívida.

Conforme preceitua o provimento os (as) notários(as) e registradores(as) a partir do dia 12/03/2015, farão diariamente o envio das informações constantes nos livros de cada atribuição com a finalidade de alimentar a central.

O usuário querendo saber quaisquer informações nos serviços notariais e registrais, obtendo os créditos, poderá consultar por meio do número do CPF ou Nome, essa informação possibilita se houver registro no cartório, a indicação de qual serventia está localizado o documento desejado, seja nascimento, óbito, registro de imóveis, reconhecimento de firmas, protesto, pessoa jurídica ou título e documentos.

O usuário por meio da plataforma, pode solicitar a certidão diretamente pelo site, o que facilitará trazendo uma economia em tempo, despesas com transporte para locomoção, estacionamento e outros.

Para mais informações sobre a CEI acesse <https://cei-anoregmt.com.br/Sistema> ou ligue para (65)3023-4371.

A OUVIDORIA DA ANOREG

A Anoreg-MT no intuito de se aproximar da sociedade e dar transparência de seus atos e membros, coloca a disposição da sociedade a OUVIDORIA da Anoreg, no **menu OUVIDORIA no site www.anoregmt.org.br ou pelo e-mail ouvidoria@anoregmt.org.br.**

Trata-se de um canal de comunicação direto da sociedade com a Anoreg.

O objetivo é ouvir o usuário e tentar esclarecer o assunto ou mediar a questão. De acordo com o assunto abordado a questão é encaminhada para o setor específico da Anoreg. Por exemplo, se o assunto for de entendimento ou interpretação, o assunto é repassado para o Departamento do Assunto, se a questão envolver falta funcional ou falta de decoro, o assunto será tratado na comissão de ética.

Diante de cada caso a Anoreg irá tomar as medidas que forem apropriadas ao caso, tal como apresentar sugestões de entendimentos diversos, orientação doutrinária e jurisprudencial, encaminhamento de eventual consulta à Corregedoria para normatização de determinado assunto que possa comportar entendimento divergente, comunicar a Corregedoria a prática de alguma irregularidade funcional grave, etc.

QUEM SÃO OS NOTÁRIOS E REGISTRADORES

Os CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS são privatizados, ou seja, não são órgãos do governo, repartições públicas, não sendo exercidos por funcionários públicos, mas sim por particulares.

Cada CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL tem um responsável, que é chamado de Registrador (Registrador de Imóveis, Registrador de Pessoas Naturais etc.) ou de Tabelião (Tabelião de Protesto e Tabelião de Notas). Os Registradores podem ser chamados também de Oficiais de Registro e os Tabeliães, de Notários. Eles são responsáveis por todos os atos dentro dos Cartórios, inclusive por sua manutenção, como a contratação de empregados, a compra de computadores, além de despesas com água, luz etc. Por essa razão, SALVO ALGUMAS EXCEÇÕES (REGISTRO DE NASCIMENTO, POR EXEMPLO), OS SERVIÇOS DENTRO DOS CARTÓRIOS NÃO SÃO GRATUITOS. Para cada serviço é cobrado um valor denominado EMOLUMENTO, que é um TRIBUTO PAGO AOS REGISTRADORES OU TABELIÃES PARA A MANUTENÇÃO DOS CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS.

O acesso ao cargo de notário e registrador se dá mediante concorrido concurso público de provas e títulos e organizado e promovido pelo Poder Judiciário.

Os emolumentos, que são a remuneração percebida pelos notários e registradores, são previstos em lei estadual e devem ser observados rigorosamente. No valor global dos emolumentos, estão incluídos os repasses a serem feitos ao Poder Judiciário sobre a rubrica do FUNAJURIS – Fundo de Reparcelamento do Poder Judiciário.

A atividade notarial e registral deve respeitar os princípios da administração pública, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

TODOS OS ATOS FEITOS DENTRO DE UM CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL TÊM COMO CARACTERÍSTICAS BÁSICAS a PUBLICIDADE (tornar público determinados atos, colocando à disposição da sociedade como um todo o conhecimento da existência desses atos), a AUTENTICIDADE (todo o ato feito dentro do CARTÓRIO é autêntico, ou seja, os dados dos atos ali praticados são verdadeiros, não tendo o que se discutir a respeito da veracidade ou não dos fatos), a SEGURANÇA (os registros asseguram direitos) e a EFICÁCIA (o registro estende os direitos que até então existiam entre os contratantes ou as partes a toda sociedade).

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Atualmente no Estado de Mato Grosso as Serventias Notariais e Registrais devem ter horário de atendimento ao público de 08 (oito) horas diárias, preferencialmente no horário das 09h às 17h.

Em face das peculiaridades locais de cada cidade, o horário de atendimento ao público poderá ser ajustado com autorização do juiz, desde que o expediente ao público dure 08 horas diárias e respeite os horários de início e encerramento anteriormente citados.

O expediente é de segundas às sextas-feiras. Os pontos facultativos declarados pelo Poder Judiciário não se estendem as Serventias Notariais e Registrais.

A exceção aos horários e aos dias de expediente externo é do Registro Civil das Pessoas Naturais, que devem funcionar 24 horas e em todos os dias do ano pelo sistema de plantão.

A ORGANIZAÇÃO DAS SERVENTIAS

No Estado há 06 (seis) modalidades básicas de CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS:

- Registro Civil das Pessoas Naturais;
- Registro de Títulos e Documentos;
- Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

- Registro de Imóveis;
- Tabelionato de Notas;
- Tabelionato de Protesto de Títulos.

Nas Comarcas do interior as serventias são prestadas em dois serviços.

Cartório do Primeiro Ofício, com atribuição de Registro de Imóveis e de Títulos e Documentos; Cartório do Segundo Ofício, com atribuição de Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protestos, Registro Civil das Pessoas Naturais e Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Nas cidades maiores em que há um número maior de serventias cada uma fica exclusiva por cada especialidade, respeitada a forma que as serventias antigas foram providas até que haja a vacância e/ou o desmembramento promovido pelo Poder Judiciário.

O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

- O que é e qual a sua função?

Nele se registram os fatos mais importantes da vida de uma pessoa, do nascimento até a morte. **Ao se fazer isso, coloca-se à disposição da sociedade a informação de seu nascimento** (de sua existência, portanto), se você é casado ou não, se faleceu etc.

Importante, não é mesmo?

Abaixo vamos falar sobre os fatos mais relevantes de nossa vida que devem ser registrados no Registro Civil de PESSOAS NATURAIS.

- Pessoas Naturais: é todo ser humano que nasce com vida, ou seja, VOCÊ, ou como se diz mais comumente, PESSOA FÍSICA, que se diferencia da PESSOA JURÍDICA, sobre o qual iremos tratar mais adiante.

O REGISTRO DE NASCIMENTO

Quando nascemos, é necessário que a sociedade possa ter conhecimento da nossa existência. Por isso, somos registrados no CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS. Ao se fazer isso, o nosso nascimento torna-se PÚBLICO (ou seja, adquire PUBLICIDADE, lembra dessa palavra?). **É uma prova** de que existimos e de que temos direitos a serem respeitados.

Agora, como é feito o registro de nascimento?

Esse registro é gratuito e deve ser feito em no máximo 15 dias, no Cartório do lugar em que tiver ocorrido o nascimento ou no local da residência dos pais. Se a pessoa morar ou tiver nascido num lugar cuja distância do Cartório ultrapasse 30

quilômetros, o prazo para fazer o registro é de no máximo 3 meses.

É o PAI ou a MÃE que deve fazer o registro de nascimento de seu filho. Se nem o pai ou a mãe puderem fazer, o parente mais próximo, administradores de hospitais ou os médicos e parteiras, que tiverem feito ou ajudado no parto.

Quais os documentos levar para registrar a criança?

O primeiro documento a ser apresentado é a Declaração de Nascido Vivo, conhecida como D.N.V., um documento que é fornecido pelo Hospital ou Casa de Saúde aos pais do nascido. Se a criança nasceu em casa, a D.N.V. deverá ser preenchida na Unidade de Saúde Pública mais próxima do local do nascimento. A via amarela da D.N.V. ficará arquivada no RCPN que fará o registro. Os pais, se casados, devem apresentar também a Certidão de Casamento. Mesmo não sendo casados, o pai poderá fazer a declaração do nascimento e, assim, seu nome constará no registro da criança. O declarante do nascimento deve levar um documento de identidade, sendo obrigatório levar um documento de identificação da mãe.

A mãe solteira poderá indicar o nome do pai?

Claro! Nos casos de criança apenas com a maternidade estabelecida, a mãe poderá, se quiser, declarar o nome do suposto pai para que seja feita a averiguação de paternidade. Os dados do suposto pai não constarão do registro, mas sim no Termo de Alegação de Paternidade, cabendo ao Serviço do RCPN tomar as providências necessárias.

- Como funciona a questão do NOME?

Ao sermos registrados, nos é atribuído o NOME, que é a forma pela qual somos identificados, conhecidos etc. O nosso nome é dividido em duas partes: em primeiro lugar, se coloca o PRENOME, depois se coloca o SOBRENOME.

• Nome = prenome + sobrenome.

O prenome não pode ser alterado e é a forma mais comum pela qual somos chamados no dia-a-dia. Por isso, evitando futuras situações de ridículo para o recém-nascido, não são registrados prenomes que coloquem a criança, e futuramente o adulto, em ocasiões constrangedoras.

Nomes como “BOZO da Silva”, “BUSSUNDA de Oliveira”, “RONALDO FENÔMENO Rodrigues” e “VIADILSON Pereira” não devem ser registrados, porque podem expor o recém-nascido a futuras situações ridículas. Caso haja insistência no registro desses prenomes estranhos, o registrador irá consultar o Poder Judiciário, que irá decidir acerca do registro ou não desses prenomes.

Quanto ao sobrenome, ele se refere à origem da pessoa, à família de que veio. É a ligação que temos com os nossos pais, avós, bisavós etc.

Outra coisa importante de ser dita é que se o pai não se manifestar sobre sua paternidade, ele será intimado a comparecer perante o juiz para esclarecer se é realmente pai ou não. Se negar, o MINISTÉRIO PÚBLICO tem o DEVER de AJUIZAR uma AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, onde serão recolhidos todos os meios possíveis para se determinar se esta pessoa é ou não o pai.

O CASAMENTO

O casamento é a união plena entre duas pessoas, na qual ambos têm os MESMOS direitos e deveres. Isso é muito importante ser dito, pois é comum alguns homens casados se considerarem superiores às suas esposas, pensamento claramente machista e reprovável.

Nosso Código Civil diz que “o casamento se realiza no momento em que o homem e a mulher MANIFESTAM, perante o juiz, a sua vontade de estabelecer vínculo conjugal, e o juiz os declara casados”. No mundo do direito, somente as MANIFESTAÇÕES DE VONTADE dos maiores de idade são levadas em conta, ou seja, dos maiores de 18 anos. O objetivo disso é proporcionar proteção às pessoas com pouca experiência de vida, evitando que indivíduos de má índole possam aproveitar dessa imaturidade para cometer abusos. Por isso, é importante que as pessoas que estão casando sejam maiores de idade, ou seja, SEJAM CAPAZES PARA MANIFESTAR A VONTADE DE CASAR. Mas existe uma exceção, que é a das pessoas com 16 anos em diante. Esses, com autorização dos pais, podem casar.

- Como é feito?

O processo de habilitação de casamento deve ser feito no Cartório de Registro Civil do lugar de residência de um dos noivos.

Esse processo irá determinar se é possível ou não a realização desse casamento. Para isso, devem ser apresentados ao Oficial de Registro de Pessoas Naturais uma PETIÇÃO na qual se requer a habilitação e os seguintes documentos:

- a) certidão de nascimento ou documento equivalente;
- b) declaração do estado, do domicílio e da residência atual dos contraentes e de seus pais, se forem conhecidos;
- c) autorização das pessoas sob cuja dependência legal estiverem, ou ato judicial que a supra;
- d) declaração de duas testemunhas maiores, parentes ou não, que atestem conhecê-los e afirmem não existir impedimento que os iniba de casar;
- e) certidão de óbito do cônjuge, da anulação do casamento anterior, da AVERBAÇÃO de ausência ou da AVERBAÇÃO da sentença de divórcio.

Após análise de todos esses documentos, um edital é colocado durante quinze dias num local visível dos Cartórios de Registro Civil dos locais de residência **de ambos os noivos**, tornando pública a intenção daquelas pessoas de se casarem.

Dentro de um prazo máximo de 90 dias, o casamento é realizado nas dependências do Registro Civil ou em um local indicado pelos noivos, por um Juiz de Casamento.

Dá para fazer o casamento civil junto com o religioso?

Sim, mas para isso você deve avisar o RCPN que se trata do chamado “casamento religioso com efeito civil”. Assim, quando o processo de habilitação do casamento acabar, você receberá a certidão de habilitação, com validade de 90 (noventa) dias, a qual deverá ser entregue ao celebrante. Depois do casamento, o celebrante lhe dará o “termo do casamento religioso”, que deve ser levado ao RCPN para registro.

CONVERSÃO DA UNIÃO ESTÁVEL EM CASAMENTO

Toda união pública, contínua e duradoura entre homem e mulher, não casados e não impedidos de casar, com o objetivo de criar uma família, é considerada União Estável.

Se houver interesse, a União Estável pode se converter em casamento, mediante pedido dos companheiros ao juiz e depois registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais.

Que documentos o casal em união estável deve, apresentar para o casamento?

Além de apresentar os documentos já indicados como necessários à habilitação para o casamento, o casal deve declarar no pedido que já vive em união estável, informando a data de início da convivência e afirmando não haver impedimentos para o casamento, além de apresentar declaração de duas testemunhas atestando o tempo da união estável e a ausência de impedimentos para o matrimônio.

Como funciona a divisão de bens no casamento?

O regime comum de bens do casal é o chamado regime de comunhão parcial, no qual, cada um tem metade do bem adquirido por si e pelo outro, a partir do casamento, exceto herança e doação. Existem também os regimes da comunhão universal, neste, todos os bens – adquiridos antes e durante o casamento – são de ambos; regime da participação final dos aquestos: Trata-se de um regime no qual os cônjuges têm livre administração de seus bens enquanto casados e no momento da dissolução do casamento os bens serão divididos. Por fim, temos o regime da separação de bens, que como o nome diz, o patrimônio é separado de cada um. Excetuando o regime da comunhão

parcial, é necessário que se lavre um pacto antenupcial no cartório de Notas. E em alguns casos, é a própria Lei que determina o regime de bens.

O REGISTRO DE ÓBITO

O óbito é a morte da pessoa, o seu falecimento. A sociedade como um todo precisa ter conhecimento desse fato. Por isso, todos os falecimentos devem também ser registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais do local onde ocorreu o falecimento, porque com o registro torna-se pública a morte.

- Como é feito?

O registro de óbito somente se faz mediante a apresentação, ao Registro Civil, da Declaração de Óbito, ou popularmente conhecida como D.O.

Ele deve ser feito pelas seguintes pessoas:

- a) pelo homem, mulher, filhos, hóspedes, agregados e empregados;
- b) a viúva, a respeito de seu marido e de cada uma das pessoas indicadas na letra antecedente;
- c) o filho, a respeito do pai ou da mãe; o irmão, a respeito dos irmãos, e demais pessoas da casa, indicadas na letra "a"; o parente mais próximo maior e presente;
- d) o administrador, diretor ou gerente de qualquer estabelecimento público ou particular, a respeito dos que nele faleceram, salvo se estiver presente algum parente em grau acima indicado;
- e) na falta de pessoa competente, nos termos das alíneas anteriores, a que tiver assistido aos últimos momentos do finado, o médico, o sacerdote ou vizinho que do falecimento tiver notícia;
- f) a autoridade policial, a respeito de pessoas encontradas mortas.

O registro deve ser feito o mais rápido possível, antes do sepultamento. Não custa lembrar que o registro do óbito é gratuito e a expedição da primeira certidão também é gratuita.

E se a pessoa faleceu em horário que o RCPN não funcione e existe urgência no sepultamento?

O RCPN funciona em sistema de plantão, ou seja, 24 horas, todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados.

Enfim, os Registradores Civis das Pessoas Naturais têm a função de lavrar os assentos referentes à situação jurídica e ao estado das pessoas físicas, o que também é fundamental para a celebração dos contratos.

O REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

– O que são as pessoas jurídicas?

Pessoas Jurídicas são entidades imateriais criadas pelo homem para o exercício de uma atividade profissional lícita (ou seja, de acordo com as leis) ou atender a determinados interesses coletivos (ou seja, de todos nós). Ocorre quando duas ou mais pessoas resolvem juntar seus esforços para um objetivo comum. Muitas vezes, apesar do desejo de exercer determinada atividade em conjunto com outra pessoa, ficamos com receio de misturar nosso patrimônio com o de outras pessoas que gostaríamos que trabalhassem conosco na empreitada. As leis do direito brasileiro criaram, então, a possibilidade de contratarmos SOCIEDADE ou nos ASSOCIARMOS com outras pessoas, criando uma Pessoa Jurídica que, apesar de imaterial, têm existência distinta das pessoas que a integram.

Essas entidades não se confundem com as pessoas dos sócios, ou seja, os patrimônios são distintos e não são entes físicos, materiais, que se possa tocar ou pegar. Por essa razão, são utilizadas Pessoas Humanas (o que se chama comumente como Pessoas Físicas, ou Pessoas Naturais) para torná-las presentes (representá-las), ou seja, para falarem em seu nome.

É importante destacar que, desde quando registradas, as Pessoas Jurídicas passam a ser sujeitos de Direito, podendo assumir direitos e obrigações, independentemente da pessoa física dos seus sócios ou associados.

Nos cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas são registradas as SOCIEDADES SIMPLES, sejam elas comerciais (papeleria, quitanda, etc), profissionais (cabeleireiro, etc.) e intelectuais (escritório de arquitetura ou engenharia, etc.), enfim, toda e qualquer sociedade organizada sob forma simples.

Além das sociedades simples, são registradas no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, as associações, as fundações particulares, os sindicatos, as organizações religiosas, os partidos políticos, as cooperativas, as **empresas individuais de responsabilidade limitada – EIRELI's, jornais, oficinas impressoras, empresas de radiodifusão e agências noticiosas.**

As sociedades empresariais, ou seja, aquelas que exigem maior estrutura organizacional, são registradas nas Juntas Comerciais de cada Estado.

Assim, os Registradores Civis das Pessoas Jurídicas, promovem a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado, ao tornarem públicos os atos constitutivos das mesmas.

O REGISTRO DOS TÍTULOS E DOCUMENTOS

Por que registrar no Registro de Títulos e Documentos?

O registro de títulos e documentos funciona como um seguro para os documentos, protegendo-os contra roubo, incêndio, enchentes ou extravios. Se o documento estiver registrado, a qualquer tempo é possível solicitar uma certidão que terá o mesmo valor do original.

O registro em títulos e documentos comprova a existência, ou conteúdo, data e assinatura do documento.

O que é preciso para registrar em títulos e documentos?

Deve ser apresentado o documento original, ou seja, contratos, instrumentos, declarações, traduções, imagens, atas, cartas, enfim, todo e qualquer documento desde que seja original.

Em qual Comarca devo fazer o registro?

O documento, como por exemplo um contrato, deve ser registrado no domicílio das pessoas que dele façam parte e, quando residirem em comarcas diversas, o registro será feito em todas elas.

Se o documento se refere a pessoa jurídica, o endereço a ser considerado para fins de registro é o da sua sede.

O registro para fins de conservação

Se o apresentante desejar, alguns documentos podem ser registrados somente para conservação e, neste caso, não geram efeitos perante terceiros. Para o registro para fins de conservação, basta a apresentação do documento original acompanhado de requerimento solicitando esta modalidade de registro, cujo modelo é fornecido pelas próprias Serventias de Registro.

O que é notificação extrajudicial ?

É um ato pelo qual o oficial do Registro de Títulos e Documentos dá conhecimento de uma carta ou documento a uma pessoa de forma legal e formal.

O cartório registra e faz a entrega do documento à pessoa, no endereço informado pelo interessado, notificação esta feita pessoalmente ou por intermédio de um escrevente com fé pública.

O objetivo da notificação é que a pessoa, uma vez notificada, não possa mais alegar que desconheça o conteúdo do documento.

Depois de entregue a notificação ao notificado, isto é certificado, e nessa certidão são informadas e descritas todas as circunstâncias da entrega do documento ou, se o destinatário não foi localizado, das ocorrências havidas e das tentativas feitas. É possível notificar uma pessoa em qualquer parte do país. O Registro de Títulos e Documentos pode enviar a notificação para o Cartório da cidade que reside o destinatário.

A certidão do registro e da entrega da notificação garante a eficácia jurídica de que esse ato tenha sido praticado.

Quais os documentos necessários para fazer uma notificação extrajudicial?

Fazer uma carta ou pedido, em pelo menos duas vias iguais, com assinatura do remetente.

Para notificar alguém do conteúdo de um contrato ou documento, ele também deverá ser apresentado em duas vias.

Veja as principais vantagens em registrar seus títulos e documentos:

- **Credibilidade Garantida:** registrando qualquer documento em Títulos e Documentos, você está dando publicidade à sua negociação. Ou seja, ninguém poderá alegar desconhecimento. É a credibilidade da sua empresa ou de sua atuação profissional que fica perpetuada. Um simples registro é fator determinante para dar credibilidade à sua negociação pela segurança e eficácia que ele proporciona ao ato jurídico praticado.

- **Segurança Total e Eterna:** o registro de qualquer documento em Títulos e Documentos é a melhor segurança que você pode oferecer ao negócio realizado. Um verdadeiro seguro eterno contra roubo, incêndio, enchentes, etc. E você paga

uma única vez para estar garantido pelo resto da vida.

- **Uma Cópia a Qualquer Tempo:** qualquer documento registrado em Títulos e Documentos tem uma segurança incrível e permanente. Você não precisa mais se preocupar nem com o extravio da sua via. Todo documento é digitalizado e arquivado em meio digital em locais diferentes, como proteção extra contra um eventual sinistro. Assim, a qualquer tempo e pela eternidade, você pode obter uma cópia idêntica e com a fé pública de que o Registro dispõe. Essa Certidão tem o mesmo valor do original em juízo ou fora dele.

- **Ganhe Tempo, Registrando Rápido:** o artigo 130 da Lei Federal 6.015/73 dá um prazo de 20 dias da data da assinatura do documento para que ele seja registrado em Títulos e Documentos. Após esse prazo, o documento só produzirá efeitos jurídicos a partir da data da apresentação. Este é um motivo importante para que você não perca tempo e garanta a produção dos efeitos jurídicos desde a data em que o documento foi assinado.

- **O Registro Garante Conservação:** qualquer tipo de documento pode ser registrado em Títulos e Documentos para efeito de conservação, como determina o item VII, do artigo 127, da Lei Federal 6.015/73. Essa providência é válida também para os documentos pessoais, que ficam definitivamente protegidos contra extravio ou qualquer outra ocorrência. Ex.: carteira de trabalho, diploma, etc.

- **Esteja Atento aos Detalhes:** para garantir a autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos, é fundamental que você registre todo e qualquer documento. E quando assinar um contrato exija a sua via registrada em Títulos e Documentos. Somente com o registro em Títulos e Documentos é que o texto ficará perpetuado.

Abaixo, estão relacionados alguns documentos que podem ser registrados em Títulos e Documentos, para as finalidades acima mencionadas:

| | | |
|----------------------|----------------------|--------------------|
| Abaixo-assinado | Contrato de | de dívida |
| Acordo | exploração | Ofício |
| Agenciamento | Contrato de | Opção de venda |
| Alienação fiduciária | fabricação | Orçamento |
| Alvará de | Contrato de | Ordem de serviço |
| conservação | financiamento | Pacto de união |
| Alvará de licença | Contrato de | estável |
| Aposta | fiscalização | Pacto entre amigos |
| Arrendamento | Contrato de | Pacto patrimonial |
| Assunção de | fornecimento | Parcelamento de |
| responsabilidade | Contrato de garantia | dívidas |
| Atas | Contrato de gaveta | Parecer |
| Contrato de exibição | Contrato de | Passaporte |
| Contrato de | honorários | |
| experiência | Contrato de Novação | |

| | | |
|----------------------------------|---------------------------------|--------------------------------------|
| Atestados | Contrato de assistência técnica | Declaração de vontade |
| Autenticação de microfilme | Contrato de barriga de aluguel | Descrição de catálogo |
| Autorização | Contrato de cobrição de animal | Diploma |
| Balanço | Contrato de concessão | Doação |
| Boletim de ocorrência | Contrato de consórcio | Documento com software codificado |
| Borderô | Contrato de construção | Documento em outro idioma |
| Bula | Contrato de depósito | Edital de concorrência pública |
| Cancelamento | Contrato de desconto | Empreitada |
| Carnê | Contrato de distribuição | Empréstimo de veículo |
| Carta | Contrato de industrialização | Especificação de garantia |
| Carta de apresentação | Contrato de leasing | Exoneração de fiança |
| Carteira profissional | Contrato de licença | Fiança |
| Caução | Contrato de manutenção | Laudo |
| Cédula de crédito com garantia | Contrato de mão-de-obra | Lista de presença |
| Certidão | Contrato de parceria | Locação de bens (piano/fone/veículo) |
| Certidão de órgão público | Contrato de participação | Locação de indústrias |
| Certificado | Contrato de passe de atleta | Locação de imóvel |
| Certificado de curso no exterior | Contrato de patrocínio | Locação de serviços |
| Cessão de crédito | Contrato de publicidade | Memorando |
| Cessão de direitos | Contrato de serviço temporário | Memorial descritivo |
| Cessão de transferência | Contrato de trabalho | Mútuo |
| Chancela mecânica | Contrato de transporte | Nota de crédito |
| Comissão mercantil | Contrato de uso | Nota fiscal |
| Comodato | Contrato padrão | Patrocínio de atleta |
| Compra e venda | Convênio | Patrocínio de clube |
| Compra e venda de bens móveis | Currículo profissional | Pedido |
| Condomínio de animal | Dação em pagamento | Penhor |
| Confissão de dívida | Declaração | Permissão de uso |
| Constituição de garantia | Declaração de poderes | Permuta |
| Contrato de adesão | | Planilha |
| Contrato de administração | | Prestação de contas |
| Contrato de aquisição | | Procuração |
| Contrato de arrendamento | | Programa de campanha política |
| | | Projeto |
| | | Promessa de cessão |

| | | |
|---------------------------------|---------------------------|-------------------------------|
| Promessa de subscrição de ações | comercial | Termo de responsabilidade |
| Proposta | Requerimento | Título de eleitor |
| Proposta vencedora em licitação | Re-ratificação contratual | Título de nomeação |
| Protocolo | Rescisão contratual | Tradução |
| Quitação | Reserva de domínio | Transferência de |
| Recibo | Revogação de procuração | Contrato de edição |
| Reconhecimento de dívida | Sublocação | Contrato de empréstimo |
| Recorte de jornal | Substabelecimento | Contrato de estágio |
| Reforço de garantia | Substituição de garantia | Contrato de exclusividade |
| Regulamento | Tabela | Contrato de execução de obras |
| Relação | Telegrama | Nota promissória |
| Relatório | Termo de abertura | Notificação tecnologia |
| Remissão de uso | Termo de depósito | Utilização de “know-how” |
| Repasse | Termo de encerramento | |
| Representação | | |

O REGISTRO DE IMÓVEIS

Pela legislação brasileira, para se adquirir a propriedade de um imóvel, é preciso que o título translativo (escritura pública, título definitivo, instrumento particular, formal de partilha, carta de arrematação, etc) seja registrado no Registro de Imóveis competente.

Neste sentido, o §1º do Art 1.245 do Código Civil dispõe que, enquanto não se registrar o título translativo, o alienante continua a ser havido como dono do imóvel. Isto significa que se não houver o registro em nome do adquirente, a propriedade fica no registro imobiliário em nome do vendedor ou transmitente, respondendo, inclusive, por dívidas dele, podendo ser penhorado e até arrematado judicialmente sem que o comprador fique sabendo. Além disso, um transmitente (vendedor p.ex.), sabendo que o adquirente não registrou o imóvel em seu nome, pode até, fraudulentamente, vendê-lo de novo para um terceiro. E ainda, se este terceiro, com boa-fé, registrar o seu título em primeiro lugar, ele será legalmente considerado proprietário, restando ao adquirente displicente reclamar do transmitente ludibroso, tão somente perdas e danos.

Como regra, o ordenamento jurídico brasileiro condiciona a transmissão de direitos reais relativos à propriedade e a constituição de direitos reais de garantia ao registro dos atos e negócios perante o Registro de Imóveis.

O Registro de Imóveis é o Cartório que GUARDA AS INFORMAÇÕES sobre os TERRENOS e as CONSTRUÇÕES feitas nele.

Além disso, armazena-se no Cartório de Registro de Imóveis uma série de outros tipos de informações ligadas ao imóvel, como:

- a hipoteca e o penhor (quando entregamos o imóvel em garantia ou algum bem móvel depositado em determinado imóvel, para conseguirmos algum empréstimo);
- o usufruto (quando o imóvel é de uma pessoa, mas ela deixa que outra pessoa o use);
- a usucapião (quando o juiz declara que adquirimos o terreno, na sentença de uma ação judicial de usucapião);
- a doação (quando damos o terreno para outra pessoa, sem cobrar nada);
- a desapropriação (quando o Poder Público adquire o terreno por meio de uma ação judicial de desapropriação);
- a divisão do terreno.

No Registro de Imóveis, além da matrícula serão feitos o registro e a averbação. A matrícula constitui-se do núcleo do registro imobiliário, e consiste, grosso modo, numa certidão de nascimento do imóvel, a partir do qual serão efetivados registros ou averbações. Matrícula: é como se fosse um “RG” do Imóvel, onde se anota tudo em relação a ele como quem é o proprietário, se este imóvel foi dado em garantia de algum empréstimo, se ele está indisponível em razão de disputa judicial etc.

O termo registro consiste do ato principal do Registro de Imóveis, pelo qual os direitos reais são adquiridos, constituídos ou transferidos.

A averbação, por sua vez, é acessória em relação ao registro, e consiste em ato a ser praticado pelo oficial registrador, para consignar fatos supervenientes ao registro. Destina-se, pois, a elucidar, modificar ou restringir direitos, quer em relação ao imóvel, quem em relação ao titular do direito real.

Além de conter o efeito constitutivo dos direitos reais, o Registro de Imóveis serve, basicamente, para permitir que certas informações sobre o imóvel, importantes para os fins de direito, estejam disponíveis para qualquer pessoa consultar. Isso significa assegurar a PUBLICIDADE dos fatos relativos ao imóvel, ou seja, significa TORNAR PÚBLICAS as informações sobre os imóveis.

O ATO DE TORNAR PÚBLICAS ESSAS INFORMAÇÕES NÃO É OPCIONAL, porque é muito importante que toda a sociedade tenha o controle sobre como está a situação de cada terreno. Esse controle serve para diversos objetivos da sociedade: facilitar a compra e a venda dos imóveis, garantir mais clareza nos processos de regularização fundiária, incentivar o desenvolvimento de uma urbanização planejada e dar mais transparência para esses acontecimentos.

O Registro de Imóveis pratica seus atos mediante o registro do INSTRUMENTO CONTRATUAL. O Registro de Imóveis funciona também como importante partícipe no processo de regularização fundiária, pois é nele que iniciam e terminam os atos com vistas a promover a regularização das posses.

Entende-se por regularização fundiária um tipo de política pública que atende à finalidade do PLANEJAMENTO e do DESENVOLVIMENTO URBANO. Significa transformar áreas de ocupação em propriedades reconhecidas pelo Poder Público e pela sociedade, assentando adequadamente as famílias moradoras da área, de forma que elas tenham uma moradia digna, inserida no contexto da cidade.

Cada Registro de Imóveis abrange uma determinada circunscrição, ou seja, uma determinada porção territorial que pode envolver vários bairros, vários distritos ou até mesmo vários municípios.

São registrados perante o Registro de Imóveis o que a lei chama de títulos, que podem ser: ESCRITURAS PÚBLICAS, INSTRUMENTO PARTICULAR, quando envolver imóvel com valor de até 30 salários mínimos, INSTRUMENTOS PARTICULARES AUTORIZADOS EM LEI, TÍTULO JUDICIAL, MANDADO JUDICIAL, CARTA DE SENTENÇA, FORMAL DE PARTILHA, ATOS ADMINISTRATIVOS, PACTO ANTENUPCIAL, CÉDULAS DE CRÉDITO, entre outros.

Como se vê, os Registradores de Imóveis incrementam o tráfico imobiliário nacional, conferindo segurança jurídica às partes, através da publicidade dos atos praticados.

O TABELIONATO DE NOTAS

É a Serventia em que se elaboram e são lavrados documentos públicos, eivados de presunção jurídica juris tantum, ou seja, são verdadeiros e eficazes até prova em contrário, além de ser o local onde se reconhecem assinaturas, autenticam atos e fatos e onde são produzidos atos ou negócios hábeis a produzir efeitos jurídicos, eivados de segurança jurídica. Ou seja, todos os atos praticados pelo Tabelião de Notas são dotados de validade e eficácia desde a sua lavratura, salvo prova em contrário. Além disso, todos os atos ou negócios produzidos nas Notas do Tabelião ficarão arquivados para sempre na sede da Serventia, podendo qualquer pessoa deles extrair Certidão.

É no Tabelionato que as pessoas se aconselham sobre qual a melhor forma de praticar o ato que desejam. É ali, com a intervenção de Agente Público capaz, que serão elaborados atos e negócios jurídicos dotados de segurança, eficácia, certeza, publicidade e legalidade, como uma Venda e Compra, uma Doação, a

Instituição de Usufruto, de uma Servidão, a lavratura de uma Ata Notarial, dentre outros.

O Tabelião de Notas é um Agente Público dotado de conhecimento jurídico, profissional do Direito que recebe a Delegação para agir em nome do Estado em determinada Comarca ou Município, após aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, praticando atos dotados de fé pública aos cidadãos que assim requererem.

Cabe ao Tabelião de Notas:

1) Formalizar juridicamente a vontade das partes, dando forma legal e atribuindo eficácia jurídica àquele ato que os cidadãos buscam concretizar; cite-se como exemplo: lavratura de Escrituras Públicas das mais variadas espécies de atos e negócios jurídicos; lavratura de Procurações Públicas; lavratura de Testamentos Públicos e aprovação de Testamentos Cerrados;

2) Intervir nos atos e negócios jurídicos a que as partes devam ou queiram dar forma legal ou autenticidade, autorizando a redação ou redigindo os instrumentos adequados, conservando os originais e expedindo cópias fidedignas de seu conteúdo;

3) Autenticar fatos, ou seja, atestar que tal fato é verídico, aconteceu na sua presença, exemplo: autenticação de fotocópias, onde o Tabelião ou preposto devidamente autorizado atesta que é reprodução fiel do original que lhe foi apresentado; a Lavratura da Ata Notarial, onde o Tabelião atesta que tal fato ocorreu em sua presença, sendo que tal documento servirá de prova para os mais variados fins legais;

4) Reconhecer Firmas, ou seja, atestar que tal assinatura é semelhante àquela constante do Cartão de Assinaturas do acervo do Tabelionato, ou certificar que tal assinatura é autêntica ou verdadeira, onde o Tabelião afirmará que foi aposta pela pessoa previamente identificada em sua presença.

O Tabelião é, acima de tudo, um Agente Público capaz de produzir atos legais e que irão produzir efeitos, criando instrumentos que transmitam a vontade das partes, capazes de criar direitos e obrigações. O Tabelião é um Agente da Paz Social, uma vez que deve produzir atos capazes de se evitar o litígio.

Com o advento da Lei Federal n. 11.441/2007, foi atribuída ao Tabelião de Notas, ainda, a competência para lavrar Escrituras Públicas de Separação e Divórcio, com ou sem Partilha, bem como Inventários igualmente com ou sem Partilha de Bens, desde que a partes estejam acompanhadas e assessoradas de advogado, haja consenso quanto à prática do ato e a forma da partilha, se houver, e todos os interessados sejam maiores e capazes. Esta foi uma grande evolução e um ganho para a Sociedade, pois de forma ágil e eficiente, o ato praticado pelo Tabelião dará solução a situações jurídicas muitas vezes já

consolidadas, e proporcionará a concretização do desejo daquelas pessoas que estão em consenso quanto ao término do relacionamento ou quanto à divisão de bens, o que dispensa, se assim as partes desejarem, o Processo Judicial.

O TABELIONATO DE PROTESTO

O QUE É UM TABELIONATO (CARTÓRIO) DE PROTESTO?

Este é o cartório onde os credores protestam os títulos e outros documentos de dívidas que não foram pagos no vencimento, ou que não foram aceitos ou devolvidos pelo devedor. O tabelião de protesto ao lavrar e registrar o protesto garante a PUBLICIDADE, AUTENTICIDADE, SEGURANÇA JURÍDICA E EFICÁCA aos atos jurídicos relacionados à comprovação da mora e ao descumprimento das obrigações originadas em títulos e outros documentos de dívidas.

O QUE É PROTESTAR?

É o ato público, formal e solene praticado pelo tabelião de protesto que consiste em lavrar e registrar em seus livros o inadimplemento e o descumprimento de obrigações cartularizadas em títulos e documentos de dívida, a requerimento do interessado. Ato formal e solene corresponde à atuação, sob responsabilidade do tabelião de protesto, marcada pelo rigoroso respeito aos procedimentos previstos na Lei Federal nº 9.492/97 e nas normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso.

QUAIS OS TÍTULOS QUE PODEM SER PROTESTADOS? Todos os títulos judiciais e extrajudiciais e os documentos de dívida líquidos, certos e exigíveis. Podemos citar a DUPLICATA MERCANTIL, a DUPLICATA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, o CHEQUE, a NOTA PROMISSÓRIA, a CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, OS CONTRATOS DE LOCAÇÃO, CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO, ESTADO OU UNIÃO, SENTENÇAS JUDICIAIS EXECUTIVAS TRANSITADAS EM JULGADO, dentre outros.

O QUE SÃO DOCUMENTOS DE DÍVIDA?

A lei de protesto não os define. Segundo a doutrina, documentos de dívida suscetíveis de protesto não são títulos de crédito e sim títulos ordinários que comprovam obrigações certas, líquidas e exigíveis: CONTRATO DE CÂMBIO (art. 75 da Lei 4.728/1965), DÉBITOS DECORRENTES DE ALUGUEL E ENCARGOS DE LOCAÇÃO (inclusive despesas de condomínio) decorrentes de contrato de locação escrito, TERMO DE CONCILIAÇÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO (art. 625-E da CLT), COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85).

E QUAL A VANTAGEM DE SE PROTESTAR UM TÍTULO OU DOCUMENTO DE DÍVIDA?

Existem INÚMERAS vantagens, uma vez que o protesto serve: a) como EFICAZ meio de cobrança, tendo em vista que o credor recebe, com agilidade (DENTRO DE TRÊS DIAS), os créditos inadimplidos; b) como OPORTUNIDADE ao devedor de quitar/negociar o seu débito antes do ajuizamento da execução judicial; c) como FERRAMENTA à disposição do Poder Público para recebimento de seus créditos antes do ajuizamento da execução fiscal; d) para PROVAR o não pagamento do título ou documento de dívida, a falta de aceite ou de devolução, e) para GARANTIR ao endossatário o direito de regresso contra o endossante e seus avalistas; f) para CARACTERIZAR o estado de falência do devedor sujeito à legislação falimentar (art. 94, I da Lei 11.101/2005); g) para CONSTITUIR A MORA na compra e venda com reserva de domínio (art. 1.071, CPC) e na alienação fiduciária de bens móveis (Decreto-Lei 911/1969); h) como PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE para a ação de execução de contrato de câmbio (Lei 4.728/1965, 75); i) para FIXAR o termo inicial da incidência dos juros moratórios, salvo se outro mais favorável ao credor também decorrer da lei (art. 397 do Código Civil); j) INTERROMPER a prescrição, salvo se antes já interrompida por outra causa (art. 202 do CC); k) DIFICULTAR o acesso do devedor ao crédito (FINANCIAMENTOS EM GERAL) em decorrência da negativação do nome junto aos órgãos de proteção ao crédito.

O PROTESTO DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA TRAZ BENEFÍCIOS À COMUNIDADE?

Sim, pois retira da sociedade o encargo de arcar com os valores daqueles que não pagam seus impostos em dia. Ademais evita a contumaz inadimplência que se propaga à medida que os devedores percebem que suas dívidas não são cobradas. Por último, a adoção do protesto de CDA com eficácia aumenta a arrecadação efetiva dos impostos que podem e devem ser utilizados em investimentos públicos em prol de toda a sociedade.

QUALQUER PESSOA PODE LEVAR O TÍTULO AO CARTÓRIO PARA SER PROTESTADO?

O apresentante pode ser o credor ou qualquer outra pessoa a que este encarregue de levar o título ou documento de dívida ao cartório. O apresentante faz um requerimento (modelo nos próprios tabelionatos), solicitando o protesto, ao qual será fornecido recibo com as características essenciais do título ou documento de dívida.

EM QUAL CARTÓRIO (TABELIONATO DE PROTESTO) DEVE O INTERESSADO PROTESTAR OS TÍTULOS E/OU DOCUMENTOS DE DÍVIDA?

No Tabelionato de Protesto de Títulos do lugar do pagamento ou do indicado para aceite constante no título. Se não houver no título a indicação da praça de pagamento ou do aceite, o protesto será efetuado no cartório do endereço do devedor, conforme item nº 5.2.2.4 da CNGCE-CGJ/MT. Caso o título a ser protestado seja um cheque, o protesto também poderá ser lavrado no lugar do domicílio do emitente. O lugar do pagamento será o da praça onde é mantida a conta do emitente, indicada no cheque, precedida da prova de apresentação ao banco sacado. O protesto especial para fins falimentares deve ser realizado no tabelionato de protesto de títulos do domicílio do principal estabelecimento do devedor, ainda que outro seja o lugar do pagamento.

EXISTEM ALGUMAS ALÍNEAS DE DEVOLUÇÃO DE CHEQUES PELO BANCO SACADO QUE IMPEDEM O PROTESTO?

Sim. São elas: alíneas: 20 (folha de cheque cancelada por solicitação do correntista), 25 (cancelamento de cheque pelo banco sacado), 28 (contraordem ou revogação ou oposição ou sustação ao pagamento, ocasionado por furto ou roubo); 30 (furto ou roubo de malotes); 35 (cheque fraudado, emitido sem prévio controle ou responsabilidade do estabelecimento bancário (cheque universal, ou ainda com adulteração da praça sacada).

UM TÍTULO PRESCRITO PODE SER PROTESTADO?

Sim, pois não cabe ao tabelião analisar a existência da decadência ou prescrição do título apresentado para protesto.

O DEVEDOR PODE EVITAR QUE SEU TÍTULO SEJA PROTESTADO?

Sim, pagando-o no prazo legal ou mediante a sustação judicial do protesto, caso o mesmo seja indevido, mediante tutela de urgência (tutela antecipada ou liminar), à sustação do protesto ou de seus efeitos, se já lavrado e registrado o protesto.

QUAL O PRAZO PARA O DEVEDOR PAGAR O TÍTULO NO CARTÓRIO?

No prazo de 03 (três) dias úteis excluído o dia do protocolo.

COMO SOLICITAR UMA CERTIDÃO DE PROTESTO?

A certidão de protesto poderá ser solicitada por qualquer pessoa, para saber se existem ou não protestos em nome da pessoa física ou jurídica pesquisada. Deve ser entregue ao solicitante em até 05 (cinco) dias úteis, mediante o pagamento das custas. Se não existir nenhum protesto é expedida a certidão negativa.

COMO SABER OS ENDEREÇOS E TELEFONES DOS TABELIONATOS DE PROTESTO DE TÍTULOS?

Os endereços e telefones dos Tabelionatos de Protesto de Títulos situados no Estado de Mato Grosso poderão ser consultados pela internet, acessando os sites: www.anoregmt.org.br da ANOREG/MT e www.ieptbmt.org.br <http://www.ieptbmt.org.br/> do IEPTB/MT.

ONDE VERIFICAR SE EXISTEM TÍTULOS PROTESTADOS EM NOME DE DETERMINADA PESSOA?

Você encontra esta informação, gratuitamente, na Central Nacional de Protesto no endereço eletrônico: www.pesquisaprotesto.com.br. Por meio dessa pesquisa, obtém-se a informação acerca da existência, ou não, de protesto em desfavor da pessoa pesquisada. Se existir protesto, o sistema informa também em qual cartório encontra-se o título protestado. Contudo, para conhecimento de outros dados do título protestado (nome do credor, espécie do título e valor), o interessado deverá requerer certidão no Tabelionato de Protesto de Títulos indicado.

CONCLUSÃO

Como se viu, o sentido geral da existência dos Cartórios Extrajudiciais está em tornar públicos os atos e negócios, fazer o controle da sua legalidade e ainda conservar seus detalhes, pelo tempo que for necessário, para garantir sua eficácia, autenticidade e segurança jurídica, constituindo e protegendo direitos dos cidadãos.

Apesar de tantos benefícios, muito se critica sobre os custos dos serviços prestados pelos Cartórios Extrajudiciais. Fala-se em taxas abusivas, em cara peregrinação do cidadão pelos cartórios, atribuem aos gastos com o serviço a alcunha de “prejuízo”.

Na verdade, quando se entende a função deles os benefícios que propiciam, percebe-se que o custo é pequeno. A sensação de segurança proporcionada ao cidadão pelo registro é algo que já faz valer o seu custo.

Mas o valor dessa sensação não é puramente subjetivo. Ela facilita e agiliza decisões, aumentando o volume de negócios realizados e promovendo crescimento pessoal, bem como o desenvolvimento regional e nacional.

Então, sempre que precisar, procure um cartório extrajudicial, que garantirá a você um atendimento seguro e moderno.